

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PE -
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
HIGIENE DENTAL
RELATOR : CONSELHEIRO ALCIDES RESTELLI TEDESCO

PROCESSO N.º 23/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/06/2001

PARECER CEE/PE N.º 30 /2001-CEB

I - RELATÓRIO:

A Diretora da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional - DENSE - Maria Cecília Ferreira de Miranda Gomes envia a este Conselho, através do Ofício nº 05/2001, solicitação do SENAC/PE, para análise e parecer, do projeto de criação e de funcionamento de um novo curso de Educação Profissional: o de **Técnico em Higiene Dental**.

O processo foi protocolado pela Assessoria da Câmara do CEE/PE, em 12/02/2001. A presidente da CEB indicou este Conselheiro para análise e pronunciamento.

Trata-se de um conjunto documental volumoso (para mais de 100 páginas).

Constituem peças do processo 23/2001:

1. Ofício da Diretora do Curso **Técnico em Higiene Dental**, oferecido na cidade do Recife, no Centro de Formação Profissional, sede do SENAC Regional.
2. Relatório, em 02 (duas) vias da visita de verificação prévia, em 10/11/2000, da DEE - DILE Recife Norte, concluído com parecer favorável.
3. Plano de Curso da Habilitação Profissional de **Técnico em Higiene Dental**, área de saúde.
4. Série de diplomas, certificados, declarações de conclusão de curso, referentes à habilitação profissional dos componentes do corpo Técnico/Administrativo do projeto de curso.
5. Diplomas, certidões e certificados do Corpo Docente do Curso em questão. Há, também, 03 (três) autorizações, a título provisório (02 anos), canceladas pela presidência da Comissão da Inspeção da DEE Recife Norte.
6. Regimento Escolar do SENAC/PE.
7. Projeto Político Pedagógico (PPP) de Educação Profissional do SENAC/PE.
8. Projeto de Capacitação Continuada para Docentes sem a requerida formação pedagógica.
9. Ofício nº 0263/04/2001, cumprindo exigência do CEE/PE, relativa à capacidade de atendimento dos laboratórios de Educação Profissional (06 alunos, em revezamento).
10. Ofício nº 271/2001, acompanhando o envio do Regimento do SENAC ao Sr. Secretário de Educação - Raul Jean Louis Henry Júnior.
11. 03 casos análogos de Pareceres, já aprovados por este Colegiado.
12. Resolução CNE-CEB, nº 04/99.
13. Quadro das Áreas Profissionais e respectivas Cargas Horárias (CH) mínimas.
14. Resolução CEE/PE nº 02/2000.
15. Estágio supervisionado em consultórios odontológicos do SESC - com as 600h exigidas.

II - ANÁLISE:

O SENAC, instituição do Sistema S, vem prestando relevante serviço à Educação Profissional, na área do Comércio, desde a década de 40. E vem se destacando, em nosso Estado, por seus projetos de atualização e modernização pedagógico-tecnológicas.

Ao nos debruçarmos sobre a extensa documentação que instrui este processo, percebemos o itinerário de uma instituição a caminho do futuro e que captou o espírito avançado das Diretrizes Curriculares Nacionais e demais textos recentes, textos legais referentes à Educação Profissional e ao mundo do trabalho.

A leitura dos principais documentos constantes do processo revela uma consciência clara dos desafios dos tempos que correm bem como da adesão aos novos paradigmas que os caracterizam - quer sejam educacionais, sociais, tecnológicos, informacionais, do conhecimento e da ciência. Há, igualmente, a preocupação constante em vincular a formação profissional com os valores éticos, estéticos, de solidariedade, de cooperatividade, de compromisso com a transformação social, de cidadania e dos valores democráticos.

Encontramos este clima particularmente textualizado no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e reconfirmado no Regimento Escolar, na estrutura curricular do Curso, nas competências a construir e nos perfis de conclusão dos Alunos do Curso proposto.

O Projeto Político Pedagógico da Educação Profissional do SENAC - carta magna da Instituição e estruturador de sua identidade, o PPP concentra-se em 03 (três) marcos:

1. O marco situacional - que opera uma leitura crítica da realidade existente.
Globalização, mercado, informação, financeirização econômica, tecnologia, conhecimento; efemeridade dos paradigmas, consumismo; desigualdade social, concentração de renda; individualismo, convivência com a pluralidade; a competitividade, o lucro, a corrupção.
Sinais de vida são nele ressaltados: os avanços democráticos, a participação, a consciência dos direitos humanos, o clamor pela ética, a laborabilidade, etc.
2. O marco conceitual ou utópico: constituído por todo um conjunto de valores, de afirmações, de desejos, de propostas no sentido de se construir uma nova pessoa, uma nova sociedade, um mundo novo.
Em resumo uma pessoa, uma sociedade, um mundo com os quais todos sonhamos.
E o caminho, a política e as estratégias, que o SENAC se propõe para atingir esse ideal é através de uma nova educação profissional (já em curso...).
3. Marco operativo - são exatamente novos caminhos, novas políticas e respectivas estratégias, novos horizontes colimados, novas metodologias, novas relações educacionais, novas estruturas curriculares... enfim, iniciar neste Brasil um início de outros 500 anos! Parece-nos que o SENAC deseja reencantar a educação profissional.

AS BASES LEGAIS - Todo o projeto do Curso de **Técnico em Higiene Dental** atende ao disposto na LDB 9394/96, ao Decreto Federal nº 2.208/97, ao Parecer CNE-CEB, nº 16/99, a Resolução CNE-CEB nº 04/99 e à Resolução CEE/PE-CEB nº 02/2000 de 23/10/2000.

Na organização curricular foram postos em destaque dois aspectos essenciais:

- a) as competências e habilidades gerais necessárias a todos os Técnicos da área de saúde e
- b) competências e habilidades específicas da Habilitação profissional para o Técnico em Higiene Dental.

Está claramente expressa a preocupação em atingir a identidade dos perfis profissionais de conclusão do curso.

"Desenvolver, através dessa habilitação e da qualificação intermediária, que compõem o itinerário profissional, competências duradouras que favoreçam a laborabilidade."

REQUISITO DE ACESSO -

- Módulos I e II: Atendente de Consultório Dentário
Idade Mínima: 18 anos
Escolaridade mínima: Ensino Médio concluído.
- Módulo III - Técnico em Higiene Dental
Idade Mínima: 18 anos completos
Escolaridade mínima: Ensino Médio completo e conclusão dos módulos I e II.

"Os candidatos de todos os módulos deverão possuir as competências adquiridas no Ensino Médio."

Os módulos compreendem blocos temáticos, desdobrados em unidades temáticas.

CARGA HORÁRIA DOS MÓDULOS (CH)

Módulo I - C/H: 200 h - sem estágio

Módulo II - C/H: 640 h - com 200h de estágio supervisionado

Módulo III - C/H: 960 h - com 400h de estágio supervisionado

Total Geral: 1.800 horas.

CERTIFICADOS E DIPLOMAS

- a) Declaração - ao concluir o módulo I - para prosseguimento de estudos.
- b) Certificado - Atendente de Consultório Dentário - concluídos os módulos I e II.
- c) Diploma - Técnico em Higiene Dental concluídos os módulos I, II e III e o Ensino Médio.

Há uma ampla discriminação das competências que devem constituir o perfil do candidato, por bloco temático.

Os critérios de avaliação tem caráter formativo, processual e diagnóstico. Prevaecem sempre os resultados registrados ao longo do itinerário.

Aprovação - será obtida em função de uma média 7 (sete) e com uma frequência mínima de 75% de CH total por bloco temático.

Seguem-se a descrição dos equipamentos, o quadro docente e técnico, a certificação, os diplomas e Regimento Interno.

O projeto do Curso para Técnico em Higiene Dental foi em seu todo, elaborado participativamente e à luz dos estatutos legais pertinentes.

Para concluir, vale pinçar algumas afirmativas que condizem com as bases legais., em seus textos ou com seu espírito.

- a) " Compromissos do Profissional com a ética e com a construção processual da cidadania e com o desenvolvimento das múltiplas competências."

" Docência como mediação do processo ensino-aprendizagem... métodos que privilegiem a atividade, a iniciativa dos educandos..." a prática pedagógica dialógica e como mediadora de transformação das relações sócio-econômicas "... cf. Reg./ Escolar cap. V - art. 2 e 35.

"O SENAC/PE adota uma pedagogia que se fundamenta na concepção crítica entre educação, trabalho e sociedade" R.I cap. V - A modularidade, graças ao seu caráter flexível e ágil "é o formato mais coerente com a estruturação curricular do SENAC para a Educação Profissional, fundamentada na construção de competências" - Regimento Escolar art. 12 e 35.

Essa rápida amostragem favorece a formação de um juízo sobre a natureza, os princípios, as metodologias e as finalidades do curso pretendido pelo SENAC/PE.

III - VOTO:

Face ao até aqui exposto e considerado, somos, portanto, favoráveis à autorização de funcionamento do pretendido curso de Técnico em Higiene Dental, área de saúde, a ser desenvolvido no Centro de Formação Profissional do SENAC/PE - Recife.

A autorização, objeto do presente parecer, tem validade de 02 (dois) anos, de conformidade com a Resolução CEE/PE nº 02/2000.

A renovação da presente autorização fica condicionada à avaliação da Comissão de Especialistas. É o parecer. Dê-se ciência ao SENAC/PE e à Secretaria de Educação do Estado.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

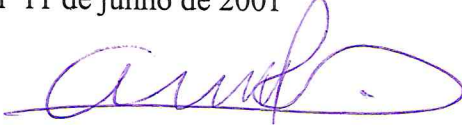
Sala das Sessões, em 21 de maio de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta
ALCIDES RESTELLI TEDESCO - Relator
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de junho de 2001


ALCIDES RESTELLI TEDESCO
Presidente em exercício

TD

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 11 / 06 / 2001


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva